



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-1143 - CEP 12250-000

**LEI Nº 1.345, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Dispõe sobre concessão de abono aos professores do Ensino Fundamental, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.*

**SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono aos professores do Ensino Fundamental, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, pagável numa única vez, não se incorporando aos vencimentos dos servidores sob nenhuma hipótese.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério – FUNDEF, e onerarão a seguinte dotação orçamentária: 02.08 – FUNDEF – 31.90.11 – Pessoal Civil.


**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 06 de dezembro de 2006.

  
**SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Diretor Administrativo